



**MPV 1165
00165**

CD/23304.92141-00

GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Emenda Aditiva à MP nº 1.165, de 2023)

Inclua-se o seguinte §4º ao artigo 20 da Medida Provisória nº 1.165, de 2023:

“§4º Será concedido horário especial ao médico(a) participante, portador(a) de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de compensação de horário.”

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira que trata do assunto é a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. De acordo com essa lei, os servidores com deficiência podem ter direito a uma jornada de trabalho reduzida em até 2 horas diárias, sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial.

Além disso, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), também estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a medidas de acessibilidade no trabalho, como a flexibilização de horários e a adaptação do ambiente de trabalho.

A conquista do horário especial para servidores públicos ou parentes com deficiência é de extrema importância, pois é um direito garantido por lei e que busca promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASILIA/DF
TELS (61) 3215-52409/3409 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233049214100>



* CD 23304 92141 00 *

**GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP**

Ao conceder esse benefício, o Estado reconhece que as pessoas com deficiência possuem necessidades especiais e que é preciso garantir condições de trabalho adequadas para que possam desempenhar suas funções da melhor forma possível.

Com a concessão do horário especial, o servidor também pode ter uma maior flexibilidade para conciliar as atividades do trabalho com as atividades de cuidado com o familiar com deficiência, o que pode ser especialmente importante em casos em que o cuidado exige um tempo significativo.

Portanto, a concessão do horário especial é uma medida importante para garantir a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência e seus familiares, e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante ao exposto, solicito o apoio do nobre relator para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2023.

Deputado Acácio Favacho

